



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

EMENDA Nº 015/5025 (ADITIVA)

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2025

Autoria: Vereador Altair Borges e bancada do PP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa de Leis vem a Plenário, com amparo no art. 245 e seguintes do Regimento Interno propor a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/201, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Lourenço do Oeste -SC, e dá outras providências”.

A Proposta de emenda consiste na inclusão de dois dispositivos na Legislação, permitindo que o Poder Executivo apresente lei para regularizar chácaras irregulares e lotes com servidão de acesso também irregulares:

Art. 386-A. O Poder Executivo municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores projeto de lei que disponha sobre a regularização de chácaras decorrentes de parcelamento irregular ou em desconformidade com a Lei Complementar nº 146 de 28 de dezembro de 2012 que institui o Plano Diretor Participativo, de forma onerosa, mediante contrapartidas a serem recolhidas pelos interessados, estabelecendo o procedimento, os parâmetros e as características das unidades.

Art. 386-B. O Poder Executivo municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores projeto de lei que disponha sobre a regularização de lotes com servidão de acesso existentes decorrentes de parcelamento de modo irregular ou em desconformidade com a Lei Complementar nº 146 de 28 de dezembro de 2012 que institui o Plano Diretor Participativo, de forma onerosa, mediante contrapartidas a serem recolhidas pelos interessados, estabelecendo o procedimento, os parâmetros e as características das unidades.

Na mesma linha, para permitir que mais pessoas sejam contempladas pela legislação e consigam de fato regularizar imóveis irregulares, propomos a alteração do art.229 , aliena a-1), passando a ter a seguinte redação:

Art. 229.

a-1) será permitido o parcelamento do solo, podendo ter área inferior a 360 m² com matrícula em comum, com data de até o ano de 2025, edificadas ou não, com medida da testada igual ou diferente ao estabelecido na alínea “ b” deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Justificativa

Inclusão de dispositivo legal no PDP que autorize o Poder Executivo encaminhar projeto de lei a esta Casa Legislativa que institua procedimento e parâmetros para regularização das chácaras existentes decorrentes de parcelamento de modo irregular.

Além disso a alteração na alínea a-1, do art.229, busca ampliar o tempo para regularização de imóveis com metragem menor de 360 m².

Contando com a total atenção e apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos.

São Lourenço do Oeste, 15 de setembro de 2025.

ALTAIR
BORGES:08378971902
71902

Assinado de forma digital
por ALTAIR
BORGES:08378971902
Dados: 2025.09.15
14:22:04 -03'00'

Altair Borges
Vereador Autor -PP

JADER GABRIEL
IORIS:04442171939
939

Assinado de forma digital
por JADER GABRIEL
IORIS:04442171939
Dados: 2025.09.15
14:22:16 -03'00'

Jader Gabriel Ioris
Vereador - PP

JOAO CARLOS
SULDOWSKI:02502302919
02302919

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
SULDOWSKI:02502302919
Dados: 2025.09.15 14:22:29
-03'00'

João Carlos Suldowski
Vereador - PP

SABINO
ZILLI:54672660982
660982

Assinado de forma
digital por SABINO
ZILLI:54672660982
Dados: 2025.09.15
14:22:41 -03'00'

Sabino Zilli
Vereador - PP